REANÁLISE DE ALTERAÇÃO DE GABARITO

O Instituto QUADRIX torna pública a reanálise da questão número 30 do cargo Fiscal, conforme a seguir:

Refere-se a questão, à RESOLUÇÃO ORDINÁRIA N.º 9.593, DE 13.07.2000, que dispõe no item V, 3:

Quando da instauração do processo de infração, o presidente da CEP cientificará, por escrito, ao Profissional envolvido quanto ao conteúdo da denúncia, enviando-lhe cópia do referido documento e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento para apresentação de sua defesa, findo o qual, o não atendimento implicará em julgamento à Revelia. O documento acima referido deverá ser encaminhado com A. R.

Tendo em vista a **literalidade da questão e do dispositivo normativo utilizado como embasamento para sua elaboração**, e de acordo com enunciado da questão, a banca considera improcedente o recurso que solicitou a alteração do gabarito preliminar, de "A" para "C", reformando assim a decisão.

A banca ratifica, dessa forma, e nos termos do gabarito preliminar, publicado em 16 de dezembro de 2013, que a resposta correta para a questão de número 30 da prova aplicada para o cargo de Fiscal do CRQ-IV é a alternativa "A".

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2014.
Gerência de Recursos e Avaliações
Instituto QUADRIX